



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2007.

**dos Senhores
Arnaldo Jardim PPS – SP
Ilderlei Cordeiro PPS – AC**

Requer criação de Subcomissão Especial.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, seja criada Subcomissão Especial de “Controle da Aplicação dos Recursos da CIDE/Combustíveis” – *Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.*

Justificativa

A CIDE/Combustíveis, Lei nº 10.336 de 2001, estabelece a aplicação dos recursos arrecadados para os seguintes fins:

- I - pagamento de subsídios a preços ou transporte de combustíveis;
- II - financiamento de projetos ambientais relacionados a indústria de petróleo; e
- III - financiamento de programas de infra-**



B551318335

estrutura de transportes.

Em face do relatório de “Análise da Arrecadação das Receitas Federais 2006” divulgado pelo Ministério da Fazenda, que mais uma vez quebra recorde de arrecadação, preocupamo-nos com o montante arrecadado pela CIDE/Combustíveis incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes, diesel e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (fuel-oil), gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível que arrecadou nos anos de 2005 e 2006 mais de R\$ 16 bi, exatamente nos anos que tivemos os maiores registros de má conservação e deterioração das estradas brasileiras. É difícil compreender como com esse montante mais as dotações orçamentárias para o fim, as estradas permanecem intransitáveis ao ponto do governo federal editar em 2006, Medida Provisória para crédito extraordinário à recuperação das estradas.

Pelo exposto pedimos a instalação da Subcomissão Especial no intuito de estudar e auxiliar o governo federal na devida aplicação dos recursos conforme estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Sala de Reuniões, em de março de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM e Deputado ILDERLEI CORDEIRO



B551318335